LEI N° 204/2008

CRIA OS CARGOS DE AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉE REGULAMENTA A ADMISSÃO, O REGIME JURIDICO E A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS CRIADOS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E COM A LEI FEDERAL Nº. 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo André – PB, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados no âmbito do Município de Santo André os cargos de Agentes de Combate as Endemias, que passam a integrar a estrutura funcional e organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As atividades de Combates as Endemias, no município de Santo André, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 3º - Para fins desta Lei, ficam criadas no Município de Santo André 02 (duas) vagas para o cargo de Agente de Combate as Endemias.

Art. 4º - Pelo exercício de suas funções os Agentes de Combates as Endemias do Município de Santo André, receberão, remuneração mensal no valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mais gratificação por deslocamento, estipulado pelo o prefeito municipal ou pelo Secretário(a) de Saúde.

Art. 5º - O Agente de Combate as Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção da saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde (art. 5º, da Lei Federal 11.350/2006), desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Agente de Combate as Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e;

II – Haver concluído o ensino fundamental.

Art. 7º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias admitidos pelo o Município de Santo André serão submetidos ao regime estatutário, como os demais servidores.

Art. 8º - Os Agentes de Combate as Endemias contratados pela Administração Pública Municipal, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Os Agentes de Combate as Endemias deverão exercer suas funções exclusivamente durante o horário de funcionamento da Municipalidade, sendo exclusivamente vedado o trabalho em horas extra-ordinárias, salvo em casos excepcionais e desde que previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A autorização a que faz menção o caput deste artigo deverá ser lavrada em papel timbrado da Municipalidade e assinada pelo Secretário Municipal competente, devendo conter explicitamente em seu bojo o numero de horas extras a que está autorizado o contratado a trabalhar, bem como a data em que serão elas executadas e a data em fora exarada a aludida autorização.

Art. 10 – Os Agentes de Combate as Endemias farão jus a percepção de adicional de insalubridade no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

Art. 11 – O Município de Santo André poderá demitir o Agente de Combate as Endemias, assegurando a instauração de processo administrativo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – pratica de falta grave,

II – a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº. 9.801, de 14 de junho de 1999, ou;

IV – Insuficiência de desempenho.

Art. 12 – A contratação de Agentes de Combate as Endemias deverá ser precedida de processo seletivo publico de provas ou de prova e títulos, de acordo com a natureza e a

complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 13 – Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combates as Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 14 – As vagas referidas no art. 2º desta Lei, serão preenchidas prioritariamente pelos profissionais que na data da Promulgação da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, a qualquer titulo, desempenhavam junto ao Município de Santo André as atividades de Agentes de Combate as Endemias, sendo os mesmos dispensados, por força do parágrafo único, do artigo 2º, da referida Emenda Constitucional, de se submeterem ao processo seletivo a que se refere o artigo 12, desta Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão ou ente da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização do município de Santo André.

§ 1º. – Os profissionais que se enquadrarem na situação funcional especial descrita no caput deste artigo serão declarados contratados por ato do Prefeito.

§ 2º. – As vagas não preenchidas na forma do parágrafo anterior, serão ocupadas pelos candidatos aprovado no processo seletivo público a que faz menção o artigo 12 desta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santo André – PB, 10 de Dezembro de 2008.

José Herculano Marinho Irmão
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20250310121911**
Título	Cria os cargos de agentes de combates as endemias no âmbito do município de Santo André regulamenta a admissão, o regime jurídico e a remuneração dos ocupantes cargos criados, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 051/2006 e nº 11.350/2006 e dá outras providências.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	10/12/2008
Publicada e autorizada por	JONAS MACIEL DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 10/12/2008. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250310121911&link=PMSA. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 03:47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250310121911**, intitulada **Cria os cargos de agentes de combates as endemias no âmbito do município de Santo André regulamenta a admissão, o regime jurídico e a remuneração dos ocupantes cargos criados, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 051/2006 e nº 11.350/2006 e dá outras providências.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 10/12/2008

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> Cria os cargos de agentes de combates as endemias no âmbito do município de Santo André regulamenta a admissão, o regime jurídico e a remuneração dos ocupantes cargos criados, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 051/2006 e nº 11.350/2006 e dá outras providências.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250310121911&link=PMSA. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 03:47